



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 12 de março de 2026.

De: SGM - Secretaria Geral da Mesa e Consultoria Temática

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 24999/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 423/2025

Autoria: Armando Fontoura

Ementa: Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas sem condições mínimas de funcionamento no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Providência

Ação realizada: Prosseguir

Descrição: Consta dos autos parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa que se manifesta de forma desfavorável ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 208/2025, sob o fundamento de que a matéria nele tratada já se encontra disciplinada pela Lei Municipal nº 8.566/2013, apontando-se, em síntese, a existência de substancial repetição normativa e eventual afronta à técnica legislativa. Registra-se que as manifestações técnicas produzidas no curso do processo legislativo possuem natureza opinativa, destinando-se a subsidiar a tomada de decisão pelos órgãos competentes da Casa. Nesse sentido, a apreciação acerca do prosseguimento ou não da tramitação das proposições legislativas insere-se no âmbito da condução institucional dos trabalhos legislativos, cuja direção compete à Presidência da Câmara Municipal. Nos termos do art. 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, o Presidente é o representante da Câmara e o responsável pela condução e direção dos trabalhos legislativos, competindo-lhe praticar os atos necessários à regular tramitação das proposições no âmbito da Casa. De igual modo, dispõe o art. 35 do Regimento Interno que compete ao Presidente dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, bem como conferir às proposições o encaminhamento regimental cabível, podendo inclusive determinar seu arquivamento ou prosseguimento nas hipóteses previstas na norma regimental. Diante desse cenário, considerando: (i) a existência de parecer jurídico opinativo da Procuradoria-Geral contrário ao prosseguimento da proposição; (ii) a necessidade de definição institucional quanto ao encaminhamento a ser adotado no processo legislativo, seja quanto ao eventual arquivamento, seja quanto à continuidade da tramitação; (iii) e a competência regimental da Presidência para dirigir os trabalhos legislativos e determinar o



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

encaminhamento das proposições, Encaminho o presente processo à Presidência, a fim de que delibere acerca da tramitação a ser conferida ao Projeto de Lei nº 208/2025, à luz do parecer jurídico exarado pela Procuradoria Legislativa e das normas regimentais aplicáveis.

Próxima Fase: Providência

Mayara de Oliveira Nogueira
Secretário Geral da Mesa Diretora
8028

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 32003200370035003500390034003A005400

Assinado eletronicamente por **Mayara de Oliveira Nogueira** em 12/03/2026 10:19

Checksum: **A4F4F9E2C02B16C5D85ABEC2D3087C7477D874EDA2BAD72343A7A5C1CBC35389**